



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

### RELATÓRIO DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA/PR

EXERCÍCIO 2022

### APRESENTAÇÃO

O Relatório de Gestão, é um instrumento imprescindível no acompanhamento da transparência da situação financeira municipal, através da prestação de contas relativa ao exercício anterior das contas de Governo do Prefeito. O documento apresenta informações da Execução Orçamentária, Análises das Receitas e Despesas, Balanços Financeiro e Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Pública e Considerações pessoais da Administração.

### **TEMAS A SEREM APRESENTADOS**

- Despesa Orçamentária;
- Receita Orçamentária;
- Receita Corrente Líquida;
- Execução Orçamentária;
- Metas de Arrecadação;
- Cronograma de Desembolso;
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%);
- Aplicação de Recursos em Educação (25%);
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB;
- Despesas com Pessoal;
- Restos à Pagar;
- Alienação de Ativos;
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

### RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º;
- Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho de Governo, obedecida os princípios de unidade universalidade e anualidade.
  - § 1º Integrarão a Lei de Orçamento:
    - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
    - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
    - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
  - IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
    - § 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
      - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
      - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6 a 9;
      - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receitas Arrecadadas – Exercícios Anteriores

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTE	19.836.302,03	23.356.129,54	27.327.804,30
RECEITAS DE CAPITAL	1.814.697,13	1.065.312,47	3.183.214,09
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>21.650.999,34</b>	<b>24.421.442,01</b>	<b>30.511.019,29</b>



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

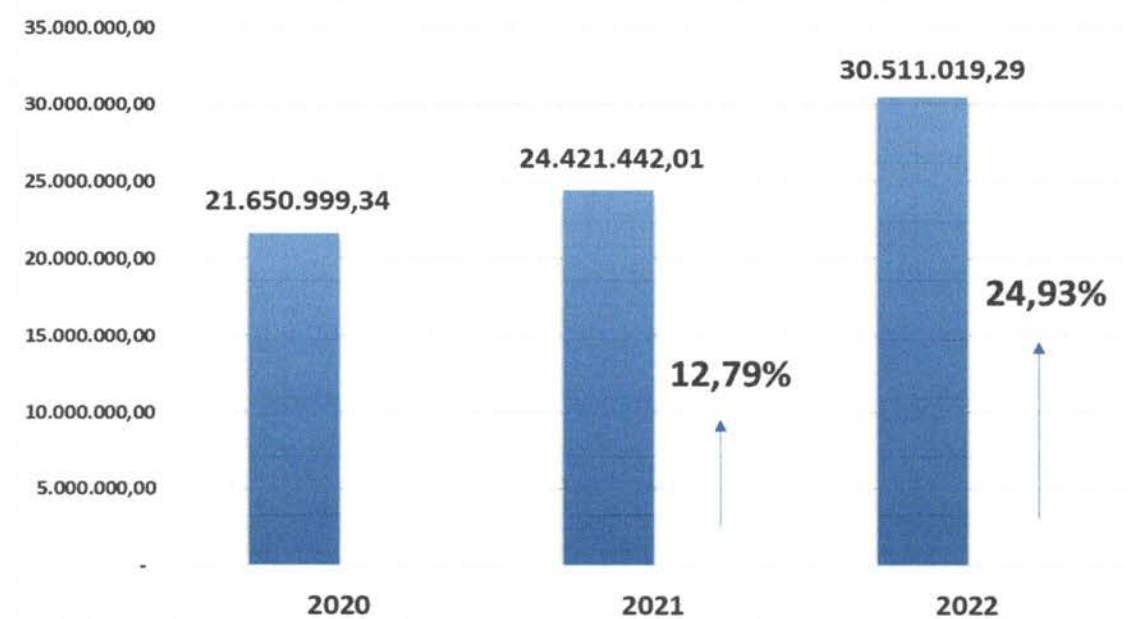
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



### Média Mensal da Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	30.511.019,29
Média Mensal	2.542.584,94



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

### DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

#### Despesas Realizadas – Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2021	21.038.561,13	20.507.768,31

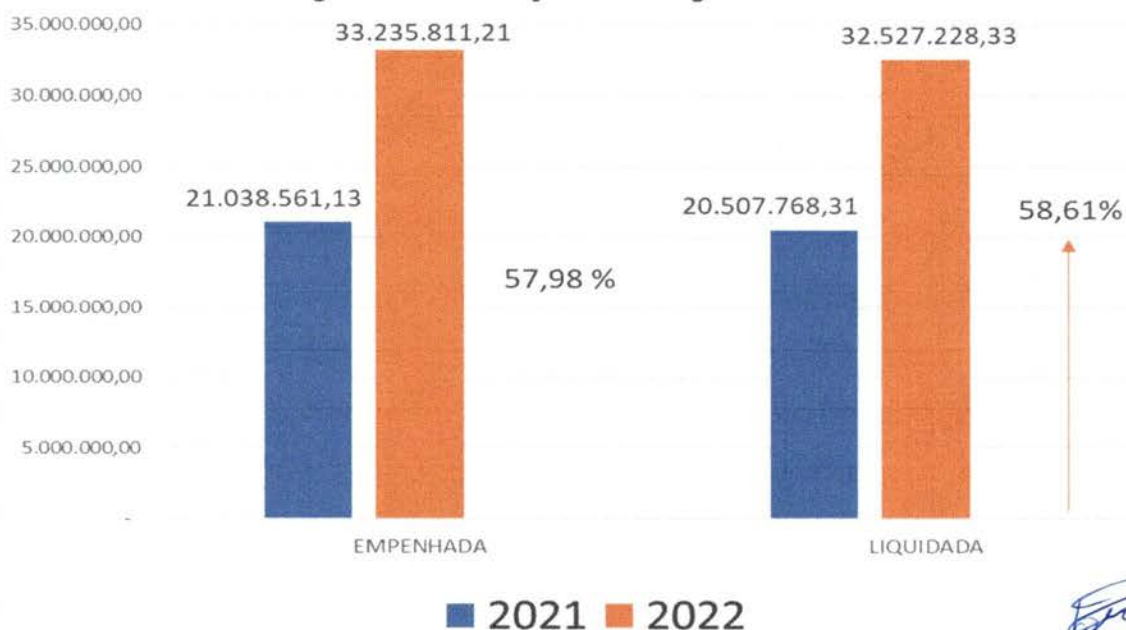
#### Despesas Realizadas – Até 3º Quadrimestre/2022

	Empenhado	Liquidado
Despesa Orçamentária	33.235.811,21	32.527.228,33
Média Mensal	2.769.650,93	2.710.602,36

### DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

#### Evolução da Despesa Orçamentária Realizada





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

#### Receita Corrente Líquida Arrecadada – Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2021	23.355.437,82

#### Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada Até 3º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	27.324.547,13
Média Mensal	2.277.045,59



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

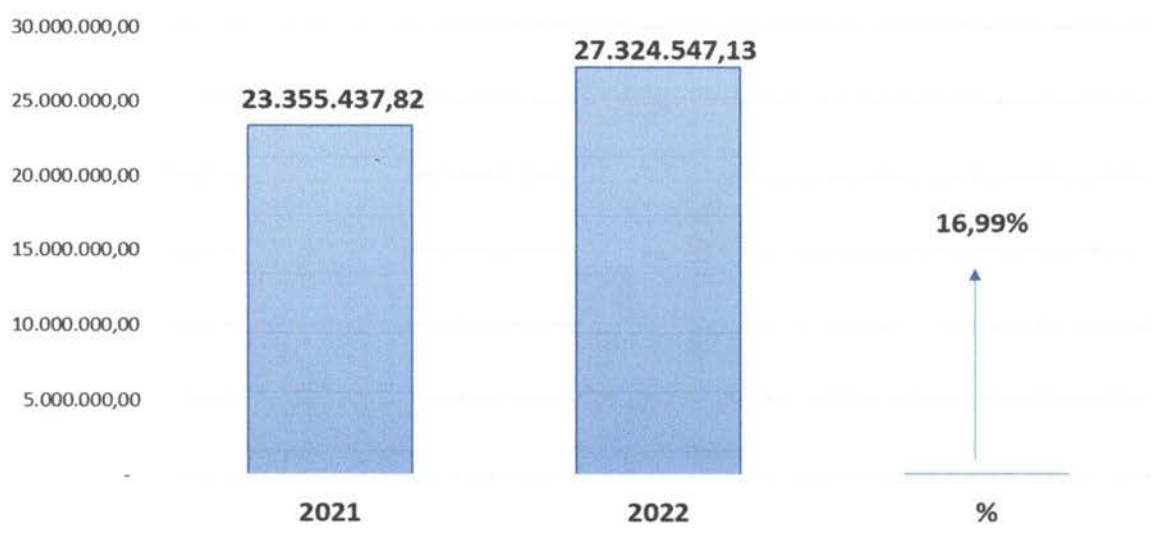
## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

#### Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo, sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>27.327.804,30</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.091.553,18
Contribuições	118.198,08
Receita Patrimonial	709.563,26
Receita de Serviços	179.846,54
Transferências Correntes	24.900.334,10
Outras Receitas Correntes	328.309,14
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>3.183.214,99</b>
Operações de Crédito	1.314.900,00
Alienação de Bens	409.460,00
Transferências de Capital	1.458.854,99
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>30.511.019,29</b>



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>		
01	Secretaria Especial de Gabinete	964.355,85
02	Administração e Planejamento	4.824.130,81
03	Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação	7.741.748,60
04	Educação	6.676.461,90
05	Cultura, Lazer e Turismo	139.288,62
06	Saúde e Saneamento	9.283.836,34
07	Assistência Social	980.318,05
08	Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho	1.842.473,95
09	Meio Ambiente	216.116,41
10	Esporte	526.739,36
11	Segurança e Trânsito	40.341,32
<b>Total (IV)</b>		<b>33.235.811,21</b>

### METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>			
Impostos, Taxas e Cont de Melhoria	930.078,28	1.091.553,18	161.474,90
Contribuições	117.075,00	118.198,08	1.123,08
Receita Patrimonial	361.974,95	709.563,26	347.588,31
Receita de Serviços	300.000,00	179.846,54	-120.153,46
Transferências Correntes	28.603.423,01	29.214.832,98	611.409,97
Outras Receitas Correntes	362.942,38	328.309,14	-34.633,24
<b>Receitas de Capital (II)</b>			
Operações de Crédito	3.000.000,00	1.314.900,00	-1.685.100,00
Alienação de Bens	409.460,00	409.460,00	0,00
Transferências de Capital	1.668.774,67	1.458.854,99	-209.919,68
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>32.175.853,29</b>	<b>30.511.019,29</b>	<b>-1.664.834,00</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Lei de responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Atualizada	Realizadas	Diferença
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>19.701.000,00</b>	<b>27.410.251,19</b>	<b>25.367.110,63</b>	<b>2.043.140,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.639.900,00	13.763.933,00	12.740.967,12	1.022.965,88
Juros e Amortização da Dívida	100.000,00	107.000,00	106.910,85	89,15
Outras Despesas Correntes	9.961.100,00	13.539.318,19	12.519.232,66	1.020.085,53
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>2.259.000,00</b>	<b>10.811.433,13</b>	<b>7.868.700,58</b>	<b>2.942.732,55</b>
Investimentos	1.759.000,00	9.952.933,13	7.011.598,04	2.941.335,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00	858.500,00	857.102,54	1.397,46
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>228.600,00</b>	<b>1.525,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.525,00</b>
Reserva de contingência	228.600,00	1.525,00	0,00	1.525,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>22.188.600,00</b>	<b>38.223.209,32</b>	<b>33.235.811,21</b>	<b>4.987.398,11</b>

### APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	22.519.833,07
Despesas por função/subfunção (II)	5.994.162,85
Deduções (III)	0,00
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	5.994.162,85
Mínimo a ser aplicado	3.377.974,96
Aplicado à menor	0,00
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	26,62%



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

	2020	2021	2022
<b>ÍNDICE 15%</b>	<b>15,89%</b>	<b>23,81%</b>	<b>26,62%</b>
<b>VALOR MÍNIMO</b>	2.206.636,02	2.922.088,86	3.377.974,96
<b>DIFERENÇA APURADA</b>	131.485,82	1.722.338,62	2.616.187,89
<b>TOTAL</b>	<b>2.338.121,84</b>	<b>4.644.427,48</b>	<b>5.994.162,85</b>

## APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.971.149,43	6.251.415,08	26,17%



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

### APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

INDICADORES DO FUNDEB	
Total das Despesas do FUNDEB com profissionais da Educação Básica	2.197.794,83
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	2.995.233,33
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Complementação VAAF	0,00
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Complementação VAAT	0,00
Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Complementação VAAT aplicadas na educação infantil	0,00
Aplicação Mínima Profissionais da Educação Básica 70%	74,48%
Aplicação Mínima 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil	0,00%
Aplicação Mínima 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00%

### DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Secretaria Especial de Gabinete

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

<b>Receita Corrente Líquida – RCL</b>	<b>27.324.547,13</b>
<b>(-)Transferência obrigatória da união rel. às emendas individuais</b>	<b>771.980,00</b>
<b>(-)Transferência obrigatória União rel. às emendas de bancada</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Recursos destinados ao pagamento dos ACS e dos ACE</b>	<b>174.528,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada Cálculo Limites Desp. C/Pessoal</b>	<b>26.378.039,13</b>
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>12.750.510,97</b>
<b>Percentual aplicado</b>	<b>48,34%</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>14.244.141,13</b>
<b>Limite Prudencial – 51,30%</b>	<b>13.531.934,07</b>

### RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)			
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>459.854,24</b>	<b>23.562,59</b>	<b>0,00</b>	<b>214.730,69</b>	<b>268.686,14</b>
<b>EXECUTIVO MUNICÍPIO DE JAPIRA</b>	<b>459.854,24</b>	<b>23.562,59</b>	<b>0,00</b>	<b>214.730,69</b>	<b>268.686,14</b>
Secretaria Especial de Gabinete	10.096,11	0,00	0,00	7.224,56	2.871,55
Administração e Planejamento	69.513,87	0,00	0,00	19.343,24	50.170,63
Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação	85.148,19	23.562,59	0,00	73.332,35	35.378,43
Educação	80.266,67	0,00	0,00	21.329,75	58.936,92
Saúde e Saneamento	160.913,75	0,00	0,00	45.407,95	115.505,80
Assistência Social	13.147,76	0,00	0,00	10.049,95	3.097,81
Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho	789,00	0,00	0,00	789,00	0,00
Esporte	39.558,89	0,00	0,00	36.833,89	2.725,00
Segurança e Trânsito	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>459.854,24</b>	<b>23.562,59</b>	<b>0,00</b>	<b>214.730,69</b>	<b>268.686,14</b>

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
14.741,34	530.792,82	528.386,22	528.386,22	2.476,60	14.671,34	283.357,48
14.741,34	530.792,82	528.386,22	528.386,22	2.476,60	14.671,34	283.357,48
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871,55
0,00	7.354,70	5.030,60	5.030,60	2.324,10	0,00	50.170,63
5.909,00	27.325,01	27.325,01	27.325,01	0,00	5.909,00	41.287,43
267,15	476.635,51	476.553,01	476.553,01	82,50	267,15	59.204,07
7.555,20	13.717,60	13.717,60	13.717,60	0,00	7.555,20	123.061,00
1.009,99	5.760,00	5.760,00	5.760,00	70,00	939,99	4.037,80
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.725,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>14.741,34</b>	<b>530.792,82</b>	<b>528.386,22</b>	<b>528.386,22</b>	<b>2.476,60</b>	<b>14.671,34</b>	<b>283.357,48</b>



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Secretaria Especial de Gabinete

## ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Japira, 07 de agosto de 2023.

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal